

# LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 63/2021 - CASAL

# PROCESSO PROTOCOLO SEI Nº E:19620.0000012768/2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA EXECUTAR LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA CASAL, MÓVEIS E IMÓVEIS, LOCALIZADOS NAS UNIDADES DESTA COMPANHIA.



# LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 63/2021 - CASAL

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/10/2021 às 09 horas.

FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO: PRESENCIAL

**MODO DE DISPUTA: FECHADO** 

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

ASSESSORA DA ASLIC/CASAL: ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA

**AUTORIDADE COMPETENTE SUPLENTE:** DAYSELANEA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo, será considerado o horário de Maceió.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** As consultas referentes as dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas a ASLIC/CASAL, até **as 17:00 horas do 5º dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: <a href="mailto:aslic@casal.al.gov.br">aslic@casal.al.gov.br</a> ou pelo telefones: 3315-3094/3315-3091.





Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.S.ª. preencher o formulário de retirada de edital abaixo, remetendo-o a ASLIC/CASAL, por meio do email: <a href="mailto:aslic@casal.al.gov.br">aslic@casal.al.gov.br</a>.

A não remessa do formulário exime a ASLIC/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais. Em caso de dúvidas entrar em dúvida entrar em contato pelos telefones: (82) 3315-3094/3315-3091.

Maceió (AL), 20 de Setembro de 2021.

ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA ASSESSORA DA ASLIC/CASAL





# **LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 63/2021 - CASAL**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA EXECUTAR LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA CASAL, MÓVEIS E IMÓVEIS, LOCALIZADOS NAS UNIDADES DESTA COMPANHIA.

# FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ N.º
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:
R. G. № e/ou CPF №
ENDEREÇO:
CEP:CIDADE / ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:
Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.
Maceió/AL de de 2021.
Assinatura



# **LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 63/2021 - CASAL**

# **SUMÁRIO**

# **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1. OBJETO
- 2. DO FUNDAMENTO LEGAL
- 3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5. DO CREDENCIAMENTO
- 6. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO
- 7. DA ORGANIZAÇÃO DOS ENVELOPES
- 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
- 9. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO
- 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
  - 10.1. HABILITAÇÃO JURIDICA E REGULARIDADE FISCAL
  - **10.2. DEMAIS DOCUMENTOS**
- 11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 12. DOS RECURSOS
- 13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 14. DA CONTRATAÇÃO
- 15. DO PAGAMENTO
- 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

### **ANEXOS:**

**ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA** 

ANEXO II: MODELOS DE DOCUMENTOS Modelo A: Declaração de sujeição ao Edital

Modelo B: Declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum impedimento

**ANEXO III: MINUTA DO CONTRATO** 



# LICITAÇÃO PRESENCIAL № 63/2021 - CASAL

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, torna público, para conhecimento de todos, a abertura de licitação no dia **13/10/2021**, às **09:00h** (Horário de Brasília), que de acordo com a Lei Federal 13.303/2016, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC - CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 25/02/2021, pelo Código de Conduta e Integridade da CASAL, realizará processo licitatório pelo procedimento do **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma **PRESENCIAL**, na sala da Assessoria de Licitações e Contratos – ASLIC, situada na Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL.

# DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) A **LICITAÇÃO CASAL** será realizado em sessão pública, de forma **PRESENCIAL**, mediante condições contidas neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.
- b) A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados através do sítio eletrônico <a href="www.casal.al.gov.br">www.casal.al.gov.br</a>, sendo o aviso do Edital publicado também no Diário Oficial do Estado de Alagoas.
- c) O Edital poderá ser retirado no sítio de licitações da CASAL <a href="www.casal.al.gov.br">www.casal.al.gov.br</a> e fica disponível apenas para consulta na sala da Assessoria de Licitações e Contratos ASLIC/CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/Alagoas.
- d) A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, inclusive do edital, serão realizados através do sítio eletrônico <a href="www.casal.al.gov.br">www.casal.al.gov.br</a>, reservando-se todavia, a CASAL, o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.
- e) Os trabalhos serão conduzidos por empregado(as) da Companhia de Saneamento de Alagoas CASAL, integrantes da Assessoria de Licitações e Contratos ASLIC/CASAL, habilitados e nomeados através da RD 032/2021, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 10 de setembro de 2021, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de serviços de Leiloeiro Oficial para executar Leilões de Bens Inservíveis de propriedade da Casal, móveis e imóveis, localizados nas unidades desta companhia, conforme ANEXO I – Termo de Referência.

# 1.2. BENS INSERVÍVEIS A SEREM LEILOADOS:

- Arquivos de Aço;
- Registros de Ferro;
- Ventosa Simples;
- Ventosa Dupla;
- Curva de Ferro;
- Tampa de Registro;
- Corpo de Válvula de Retenção;
- Mesa de Computador;
- Mesa com 04 gavetas;
- Calhas de Iluminação;
- Quadro de Comando;
- Refletor de Alumínio;
- Cilindro de Ar;
- Corpo de Bomba;



- Voluta (Worthington);
- Bombas;
- Base para Motor;
- Tampa de Motor;
- Isoladores de Alta Tensão;
- Carcaça de Válvula de Retenção;
- Carcaça de Hidrômetro;
- Luva FeFo Roscado;
- Cadeiras;
- Computador PC;
- Impressoras;
- Terrenos;
- Imóveis etc.

#### 2. DO FUNDAMENTO LEGAL

- **2.1.** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL e publicado no Diário Oficial de Alagoas em 19/05/2021, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006.
- **2.2.** O RILC encontra-se disponível no seguinte link: <a href="https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/regulamento-de-licitacoes/">https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/regulamento-de-licitacoes/</a>.

#### 3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **3.1.** A presente licitação terá como critério de julgamento o menor preço, conforme define o art. 75 do RILC/CASAL.
- **3.2.** Cabe ressaltar que o licitante vencedor será aquele que ofertar o menor percentual da Comissão do Leiloeiro de até 5% (cinco por cento) sobre móveis, mercadorias, e outros efeitos e a de até 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar deste Pregão pessoa física que seja Leiloeiro Oficial de acordo com a Instrução Normativa DREI n° 17 de 5 de dezembro de 2013, matriculados na Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL) e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- **4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. Leiloeiros Oficiais proibidos de participar de leilões e celebrar contratos administrativos, na forma da Instrução Normativa n° 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro e Comércio DNRC;
- 4.2.2. Leiloeiros Oficiais declarados suspensos de participar de licitações e impedidas de contratar com a 17ª Base Logística, conforme Art. 87, inciso II, da Lei n° 8666/93;
- 4.2.3. Destituídos ou suspensos do exercício das funções de leiloeiro, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto **Federal nº 21.981/32 e dos artigos 12 e 13 da Instrução** Normativa DNRC nº 113/10.
- **4.3.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas ou empreendedor individual, conforme determinado na Instrução Normativa DREI nº17, de 05 de dezembro de 2013, em seu art. 30.
- **4.4.** Não poderá participar desta licitação a pessoa física que estiver enquadrada nas situações previstas nos artigos 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Casal, devendo o licitante já no Credenciamento entregar a declaração prevista no ANEXO IV, MODELO F.
- **4.5.** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.



#### **5.0. DO CREDENCIAMENTO**

- **5.1.** No dia, hora e local indicados neste edital, na presença dos licitantes, a ASLIC/CASAL promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao credenciamento do representante legal da licitante.
- 5.2. O credenciamento iniciará 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.
- **5.3.** Cada licitante poderá, nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados do documento de identidade:
- a) Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante;
- **b)** Documento oficial com foto.
- **5.4.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.
- **5.5.** A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.
- **5.6.** O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- **5.7**. A declaração de que o licitante está credenciado será proferida pela Assessora da ASLIC/CASAL quando da abertura da sessão pública.

#### 6.0. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO

- **6.1.** Aberta a sessão, observadas as disposições contidas neste edital, a Assessora da ASLIC observará a seguinte sequência:
- a) A comissão, que já está de posse dos documentos de credenciamento, que foram entregues na data definida no preâmbulo deste Edital, aberta a sessão, receberá os envelopes A e B, respectivamente com a proposta Comercial e de Habilitação dos licitantes participantes.
- b) A comissão procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e as classificará em ordem crescente de valores percentuais, buscando definir o MENOR PREÇO.

## 7.0. DA ORGANIZAÇÃO DOS ENVELOPES

**7.1**. Os documentos relativos à PROPOSTA COMERCIAL E DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo licitante em envelopes separados, sendo em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

**ENVELOPE "A"** 

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS LICITAÇÃO PRESENCIAL № 63/2021 - CASAL NOME DO LICITANTE / CPF

**ENVELOPE "B"** 

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS LICITAÇÃO PRESENCIAL № 63/2021 - CASAL NOME DO LICITANTE / CPF

- **7.2.** Não serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua abertura, ou por qualquer outra forma não estabelecida neste edital.
- **7.3.** Os envelopes, contendo a proposta de preços, podem ser enviados por qualquer meio de entrega no protocolo da CASAL. A ASLIC/CASAL não se responsabilizará por extravio dos envelopes. As empresas deverão se certificar, antes da data da sessão de abertura do certame, sobre o recebimento dos mesmos pela ASLIC/CASAL.



### 8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 8.1. As propostas deverão ser ofertadas visando a menor oferta de preços da contratação.
- **8.2.** A proposta comercial, deverá ser apresentada em papel com assinatura, em 01 (uma) via, assinada pelo **proponente**, contendo nome e sua qualificação, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português.
- **8.2.1.4** A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.
- **8.2.2.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **8.2.3** Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.
- **8.4**. Em caso de erros materiais sanáveis ofertados na Proposta Comercial, a ASLIC/CASAL solicitará que a licitante faça o saneamento dos erros, desde que não haja majoração da proposta.

### 9.0. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO

- **9.1.** A Comissão deverá negociar condições mais vantajosas com o licitante primeiro colocado. Caso, após a fase de negociação, a proposta ofertada pelo licitante esteja fora das condições estabelecidas no item 5 do Termo de Referência, o mesmo será desclassificado, repetindo-se o procedimento com os demais participantes, seguindo a ordem de classificação.
- **9.2.** Após análise dos documentos de HABILITAÇÃO, em caso de atendimentos de todos a exigências deste edital, a Assessora da ASLIC fará a declaração da **LICITANTE VENCEDORA.**
- **9.3.** Após o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos a Comissão fará a declaração da EMPRESA VENCEDORA, bem como publicará no sítio eletrônico da CASAL: <a href="https://www.casal.al.gov.br">www.casal.al.gov.br</a>.
- **9.4.** É facultado à Comissão de do Licitação e Pregoeiro, qualquer fase certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme descrito no art. 39 do RILC/CASAL.
- **9.5.** Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a CASAL poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.

## 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Para habilitação nesta licitação, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Assessoria de Licitação e Contratos da ASLIC/CASAL.
- b) No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8:00 até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.
- c) Para os documentos exigidos abaixo que eventualmente não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

### 10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

- a) Cédula de Identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Prova de inscrição junto ao INSS;
- d) Título eleitoral e Comprovante de votação da última eleição (quitação eleitoral);
- e) Comprovante de endereço;



- f) Matrícula na Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL), na condição de Leiloeiro Oficial;
- g) Apresentar as declarações constantes no Anexo II;
- h) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU), com validade na data de realização da licitação;
- i) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.

#### 10.2. DEMAIS DOCUMENTOS

- **10.1.** Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente.
- **10.2.** A representação legal deverá estar devidamente comprovada, visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.
- **10.3.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Assessoria de Licitação e Contratos.
- **10.4.** Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

## 11.DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **11.1.** Até o 5° dia útil anterior à data fixada para a entrega dos envelopes, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório, em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.
- **11.2.** O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5° dia útil anterior à data fixada para a entrega dos envelopes.
- **11.3.** A Assessora da ASLIC/CASAL deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.
- **11.4.** Se a impugnação for julgada procedente, a CASAL deverá:
- I Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;
- II Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:
- a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;
- b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.
- **13.5.** Se a impugnação for julgada improcedente, a CASAL deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.
- **13.6.** As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

#### 12. DOS RECURSOS

- **12.1.** Conforme previsto no RILC/CASAL, declarado o vencedor e publicado no sítio da CASAL a empresa vencedora, qualquer licitante poderá justificadamente interpor recurso.
- **12.2.** O licitante interessado terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **12.3.** A não interposição do recurso, protocolado na CASAL, importará na decadência desse direito, ficando a Assessoria autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



- **12.5.** O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da Assessoria da ASLIC/CASAL, que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir a instância administrativa superior para as considerações e decisão.
- **12.6.** A Autoridade superior, devidamente informada, deve proferir a decisão final quanto ao recurso, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, devolvendo a ASLIC/CASAL para as providências pertinentes.

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1.** A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela ASLIC/CASAL, caso não haja recurso. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- **13.2.** Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a ASLIC/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.
- **13.3.** A homologação autorizada pelo Diretor Presidente e pelo Vice-Presidente Corporativo da CASAL, será publicada no site da CASAL, informando o nome do licitante e o valor da proposta vencedora.

### 14. DA CONTRATAÇÃO

- **14.1.** A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.
- **14.2.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- **14.3.** A pessoa física classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada após a homologação para assinar o instrumento contratual. A pessoa física terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para assinar o respectivo instrumento e devolver a CASAL, a contar do recebimento, por e-mail. O e-mail, com a minuta do Contrato será enviado para aquele constante dos documentos de habilitação entregues no certame e será considerado recebido com a confirmação de leitura automática.
- **14.4.** Caso a pessoa física não atenda ao chamado para a assinatura do contrato, este estará passível de sanção, conforme art. 215, I do RILC/CASAL.
- **14.5.** Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 90 (noventa) dias úteis da data da sessão de abertura, sem a convocação para a contratação.

#### 15. DO PAGAMENTO

- **15.1.** O pagamento do percentual proposto pelo Leiloeiro, será realizado pelo arrematante do item do leilão, no ato da compra, diretamente ao leiloeiro, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao CONTRATANTE a resposabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gatos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.
- **15.2.** O licitante deverá efetuar em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, subsequentes a realização do leilão, o repasse à contratante dos valores obtidos com a arrematação, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação.

#### 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1.** Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo deste Edital.
- **16.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



- 16.3. O Edital, assim como o Termo de Referência, estará disponível no site da CASAL www.casal.al.gov.br.
- **16.4.** A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.
- **16.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- **16.6.** A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.
- **16.7.** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CASAL e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- **16.8.** As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, através do site da CASAL <a href="https://www.casal.al.gov.br">www.casal.al.gov.br</a> ou do e-mail: <a href="mailto:aslic@casal.al.gov.br">aslic@casal.al.gov.br</a>.
- **16.9.** Caso queria, ao analisar este Edital, a licitante poderá encaminhar o FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL para o e-mail <u>aslic@casal.al.gov.br</u>, fazendo isso a mesma receberá todas as notificações relativas ao edital no e-mail informado.

Maceió (AL), 21 de Setembro de 2021.

ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA ASSESSORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/CASAL

VISTO:

VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO VICE-PRESIDENTE CORPORATIVO/CASAL



## LICITAÇÃO PRESENCIAL № 63/2021 - CASAL

# ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Referencia a Contratação de serviços de Leiloeiro Oficial para executar leilões de bens inservíveis de propriedade da Casal, móveis e imóveis, localizados nas Unidades desta Companhia.

### 2 – BENS INSERVÍVEIS A SEREM LEILOADOS:

- Arquivos de Aço;
- Registros de Ferro;
- Ventosa Simples;
- Ventosa Dupla;
- Curva de Ferro;
- Tampa de Registro;
- Corpo de Válvula de Retenção;
- Mesa de Computador;
- Mesa com 04 gavetas;
- Calhas de Iluminação;
- Quadro de Comando;
- Refletor de Alumínio;
- Cilindro de Ar;
- Corpo de Bomba;
- Voluta (Worthington);
- Bombas;
- Base para Motor;
- Tampa de Motor;
- Isoladores de Alta Tensão;
- Carcaça de Válvula de Retenção;
- Carcaça de Hidrômetro;
- Luva FeFo Roscado;
- Cadeiras;
- Computador PC;
- Impressoras;
- Terrenos;
- Imóveis etc.

#### 3 - JUSTIFICATIVA

- **3.1-** A Contratação de Leiloeiro tem por finalidade, preparar e executar a realização de Leilões com o objetivo de descartar uma grande quantidade de bens inservíveis para administração e obter recursos que serão revertidos em benefício da CASAL.
- 3.2- O amparo legal encontra-se na Lei Federal № 13.303/2016, e alterações posteriores.



## 4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão pessoa física que seja Leiloeiro Oficial de acordo com a Instrução Normativa DREI n° 17 de 5 de dezembro de 2013, matriculados na Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL) e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. Leiloeiros Oficiais proibidos de participar de leilões e celebrar contratos administrativos, na forma da Instrução Normativa n° 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro e Comércio DNRC; 4.2.2. Leiloeiros Oficiais declarados suspensos de participar de licitações e impedidas de contratar com a 17ª Base Logística, conforme Art. 87, inciso II, da Lei n° 8666/93; 3.2.3. Destituídos ou suspensos do exercício das funções de leiloeiro, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal n° 21.981/32 e dos artigos 12 e 13 da Instrução Normativa DNRC n° 113/10.
- 4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas ou empreendedor individual, conforme determinado na Instrução Normativa DREI nº17, de 05 de dezembro de 2013, em seu art. 30.Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

#### **5 - DO JUGAMENTO**

- **5.1-** No julgamento das propostas será considerada vencedora a empresa que atender as exigências do Edital e apresentar menor preços da contratação.
- **5.1.1-** Entende-se como menor preço, o menor percentual da Comissão do Leiloeiro de até 5% (cinco por cento) sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de até 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza.
- **5.2** Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência sucessivamente, aos e serviços:
- a) Pela antiguidade da empresa;
- b) Pela realização dos serviços relativos à venda de bens inservíveis;
- c) Por sorteio.

# 6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- **6.1-** O licitante vencedor será convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato.
- **6.2-** O contrato do presente TR, terá a validade de 60 meses, contadas a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o Art. 165 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio RILC, nos termos da Lei 13.303/2016.

### 7 - DA RECEITA

7.1- Os recursos provenientes da Receita do Leilão dos bens móveis da CASAL, serão contabilizados na programação orçamentária.



# 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se por todo processo, auxiliando a CASAL na elaboração de edital, ata do leilão e demais termos sequenciais do certame.
- b) Marcar as datas das etapas do leilão, observando o interesse da Administração.
- c) Auxiliar a CASAL na elaboração do Edital, subscrever e divulgar o edital do leilão observando a legislação pertinente, mediante apreciação da Assessoria Jurídica da CASAL.
- d) Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador (licitante).
- e) Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do leilão.
- f) Afixar no lote de fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados.
- g) Atendimento por parte da Agencia de Leilões em seu escritório, pessoalmente, por telefone, por fax ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão.
- h) Confeccionar e distribuir 2.000 (dois mil) catálogos através de mala direta, pelo correio, redes sociais e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo território nacional, além de publicação em jornais e grande circulação, meios de comunicação e no site da agencia de leilões.
- i) Realizar o leilão de forma PRESENCIAL e/ou ONLINE.
- j) Disponibilizar pátio com segurança para guarda dos bens a serem leiloados.
- k) Receber dos compradores os valores arrematados dos lotes descritos no Edital do leilão, em cheque ou dinheiro no ato da arrematação.
- l) Prestar contas dos produtos das vendas em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do término do leilão.
- m) Auxiliar a CASAL na avaliação dos valores dos lotes a serem leiloados.
- n) Auxiliar na entregados lotes aos arrematantes.

### 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Entregar a relação dos bens inservíveis da CASAL que serão leiloados ao Leiloeiro, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data da realização do leilão;
- b) Receber a prestação de contas dos produtos das vendas em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do término do leilão;
- c) Receber auxílio da CONTRATADA quando da avaliação dos valores dos lotes a serem leiloados;
- d) Receber auxílio da CONTRATADA quando da entrega dos lotes aos arrematantes;
- e) Aprovar os catálogos confeccionados pela CONTRATADA para ser enviado através de mala direta, pelo correio, redes sociais e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo território nacional;
- f) Aprovar a redação dos avisos para publicações em jornais de grande circulação, meios de comunicação e no site da agencia de leilões.
- g) Aprovar as datas das etapas do leilão, propostas pela CONTRATADA.

#### 10- DA GESTÃO DO CONTRATO

a) Fica designado o empregado Bruno Wanger de Andrade Lopes, matrícula 3027, CPF nº 065.096.824-78, titular da Gerência de Patrimônio, em conformidade com este TR; acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado; e solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da cláusula contratual.

Maceió, 01 de setembro de 2021.

José Claudio da Silva Duda Superintendência de Suprimentos e Logistica - SULOS



# LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 63/2021 - CASAL

# **ANEXO II**

# **MODELO A**

# **DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL**

0	Signatário da presente	, CPF №,
re	epresentante legal pela proposta	
1.	está de acordo com todas as normas e condições des	ta licitação e seus anexos;
2.	considerou que o Edital e seus anexos permitiram a e	laboração de uma proposta justa e satisfatória.
3.	o prazo de validade da proposta de preços, que não sua apresentação;	será inferior a 90 (noventa) dias contados da data de
4.	estão incluídas nesta proposta de preços, as despe encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisqu sobre o objeto da licitação.	sas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, er outras despesas que incidam ou venham a incidir
5.	. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de	fato impeditivo da habilitação.
6.	Assume total responsabilidade pelas informações prede de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarreta	
7.	. Fará prova de todas as informações ora declaradas, q	uando necessário ou quando solicitado.
	Local e d	ato
	Local e d	did
	(Nama/assinatura da rant	ocentante legal CDE)
	(Nome/assinatura do repro	esentante legal. CPF)



#### **MODELO B**

# DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CASAL

À	
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - O	CASAL

# REF. LICITAÇÃO PRESENCIAL № 63/2021 - CASAL

O Signatário	da presente					, CPF N	<u></u>		,
<b>DECLARA,</b> ter	conhecimento	da vedação co	nstante nos	art. 17 e	18 do	Regulam	ento Inter	no de l	icitações,
Contratos e Co	nvênios da CAS	SAL abaixo tran	scrito, e que	não se ei	nguadra	em nenh	uma de su	as hinó	teses:

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CASAL:

- Art. 17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:
- I cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;
- II esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;
- III declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei n° 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no Art. 7° da Lei n° 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII -que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo Único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

- l à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
- II a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) Dirigente da CASAL;
- **b)** Empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes, cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

Art. 18. É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CASAL:



- I de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- II de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- III de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- a) É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da CASAL.
- b) Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- c) O disposto no § 2° deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CASAL no curso da licitação.

Por ser expressão da verdade.	(local),dede
	(representante legal e CPF).



# LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 63/2021 - CASAL

#### **ANEXO III**

MINUTA DE CONTRATO DE LEILOEIRO OFICIAL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E O LEILOEIRO \_\_\_\_\_\_\_.

### PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual,
vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL,
doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81; neste ato,
representada por seu Diretor Pr <mark>esidente <b>WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR</b>, brasileiro, casado, engenheiro</mark>
civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente Corporativo, <b>VICTOR VIGOLVINO</b>
FIGUEIREDO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.139.904-10, a, ambos residentes e
domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADO(A):	, resi	dente e	domiciliado	na	Rua		, nº,
Bairro, Municipio_	/Estado,	CPF nº				doravante,	denominado
simplesmente CONTRATAI	DO(A), neste ato.						

- III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da Licitação Presencial nº 63/2021 CASAL, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente Corporativo, com base no Art.\_\_\_, inciso\_\_\_\_, da Lei nº 13.303/2016, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI nº E:19620.0000012768/2021, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.
- **IV) CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL:** A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI nº E:19620.0000012768/2021, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios RILC/CASAL.
- <u>1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:</u> Contratação de serviços de Leiloeiro Oficial para executar Leilões de Bens Inservíveis de propriedade da Casal, móveis e imóveis, localizados nas unidades desta companhia.
- **1.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
  - a) Edital da Licitação Presencial nº 63/2021 CASAL e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
  - b) Proposta Comercial do CONTRATADO (A).
- <u>2. CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENS INSERVÍVEIS A SEREM LEILOADOS:</u> A relação dos bens inservíveis de propriedade da CASAL encontra-se discriminada a seguir:

Arquivos de Aço Ventosa Dupla		Corpo de Válvula de Retenção	Calhas de Iluminação	
Registros de Ferro Curva de Ferro		Mesa de Computador	Quadro de Comando	
Ventosa Simples	Tampa de Registro	Mesa com 04 gavetas	Refletor de Alumínio	
Cilindro de Ar	Corpo de Bomba	Voluta (Worthington)	Bombas	
Base para Motor	Tampa de Motor	Isoladores de Alta Tensão	Carcaça de Válvula de Retenção	
Luva FeFo Roscado	Cadeiras	Computador PC	Impressoras	
Terrenos	Imóveis	Carcaça de Hidrômetro	Etc	



**3.** CLÁUSULA TERCEIRA - DA ARRECADAÇÃO: O valor arrecadado com a realização do leilão, deverá ser depositado em conta corrente da CASAL, a seguir nominada:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

BANCO: AGÊNCIA: OPERAÇÃO: C/C:

- **4. CLÁUSULA QUARTA DOS HONORÁRIOS DO LEILOEIRO**: A divulgação/publicação e realização do leilão de bens inservíveis da CASAL, objeto deste contrato, por parte da CONTRATADA, não incidirá em nenhuma despesa para a CONTRATANTE.
- **4.1.** Os honorários do leiloeiro deverão ser pagos pelo comitente sobre o valor arrematado, quando da conclusão dos lances de cada lote.
- **4.2.** O percentual dos honorários do leiloeiro a ser pago pelo comitente, deverá ser \_\_\_\_\_\_(%) sobre os bens a serem leiloados.
- <u>5. CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO</u>: O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação, em conformidade com o Art. 165 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio RILC, nos termos da Lei 13.303/2016.
- <u>6. CLÁUSULA SEXTA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:</u> Por força deste instrumento, fica determinado que a gestão e fiscalização do presente contrato será realizada pelo empregado, Bruno Wanger de Andrade Lopes, matrícula 3027, CPF nº 065.096.824-78, titular da Gerência de Patrimônio, telefone: 3315-1616, e-mail: bruno.andrade@casal.al.gov.br.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:
- **7.1.** Responsabilizar-se por todo processo, auxiliando a CASAL na elaboração de edital, ata do leilão e demais termos sequenciais do certame.
- 7.2. Marcar as datas das etapas do leilão, observando o interesse da Administração.
- **7.3.** Auxiliar a CASAL na elaboração do Edital, subscrever e divulgar o edital do leilão observando a legislação pertinente, mediante apreciação da Assessoria Jurídica da CASAL.
- **7.4.** Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador (licitante).
- **7.5.** Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do leilão.
- **7.6.** Afixar no lote de fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados.
- **7.7.** Atendimento por parte da Agencia de Leilões em seu escritório, pessoalmente, por telefone, por fax ou email, para maiores esclarecimentos sobre o leilão.
- **7.8.** Confeccionar e distribuir 2.000 (dois mil) catálogos através de mala direta, pelo correio, redes sociais e email para diversos clientes cadastrados em todo território nacional, além de publicação em jornais e grande circulação, meios de comunicação e no site da agencia de leilões.
- 7.9. Realizar o leilão de forma PRESENCIAL e/ou ONLINE.
- **7.10.** Disponibilizar pátio com segurança para guarda dos bens a serem leiloados.
- **7.11.** Receber dos compradores os valores arrematados dos lotes descritos no Edital do leilão, em cheque ou dinheiro no ato da arrematação.
- 7.12. Prestar contas dos produtos das vendas em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do término do leilão.
- **7.13.** Auxiliar a CASAL na avaliação dos valores dos lotes a serem leiloados.
- **7.14.** Auxiliar na entregados lotes aos arrematantes.



### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

- **8.1.** Entregar a relação dos bens inservíveis da CASAL que serão leiloados ao Leiloeiro, no prazo de 30( trinta) dias antes da data da realização do leilão;
- **8.2.** Receber a prestação de contas dos produtos das vendas em até 10( dez) dias úteis, a contar da data de término do leilão;
- 8.3. Receber auxílio da CONTRATADA quando da avaliação dos valores dos lotes a serem leiloados;
- 8.4. Receber auxílio da CONTRATADA quando da entrega dos lotes aos arrematantes;
- **8.5.** Aprovar os catálogos confeccionados pela CONTRATADA para ser enviado através de mala direta, pelo correio, redes sociais e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo território nacional;
- **8.6.** Aprovar a redação dos avisos para publicações em jornais de grande circulação, meios de comunicação e no site da agência de leilões;
- **8.7.** Aprovar as datas das etapas do leilão, propostas pela CONTRATADA.
- <u>9. CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES:</u> O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela contratada sujeitará as penalidades descritas abaixo conforme previsão dos arts. 213 e 220 do RILC/CASAL:
- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.
- b) MULTA moratória, na forma prevista no termo de referência;
- c) MULTA compensatória, na forma prevista no termo de referência;
- d) SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.
- **9.1.** As sanções previstas nas alíneas a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.
- <u>10. CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO:</u> A rescisão contratual se dará conforme prevista nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL.
- **10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- **10.2.** A rescisão do contrato poderá ser:
- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- **b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) judicial, nos termos da legislação.
- **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO:** As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió (AL),

TESTEMUNHAS:	Diretor-Presidente/CASAL
	Vice-Presidente Corporativo/CASAI
	P/CONTRATADA.